

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº 2797 DE 27 DE ABRIL DE 2006.

(Autógrafo nº 31/06 Projeto de Lei nº 18/06, do Ver. Ricardo Cortes - PV)

Altera o Artigo 2º da Lei 2.232, de 09 de setembro de 2002, aumentando o número de autorizações, aos portadores de necessidades especiais obter licença, para venda de sorvetes nas Praias que especifica.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo segundo da Lei Municipal nº 2232, de 09 setembro de 2002, fica alterado por esta Lei e passa a figurar com a seguinte redação.

**Art. 2º** - Serão expedidas autorizações pelo Poder Executivo, em quantidade de 01 (uma) licença, para cada praia a seguir especificada:

- 1-Praia Grande  
1-Praia do Perequê-Açu  
1-Praia das Toninhas  
1-Praia da Enseada  
1-Praia do Lázaro  
1-Praia Dura  
1-Praia Fortaleza  
1-Praia da Lagoinha  
1-Praia do Sapé



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Lei 2797/06

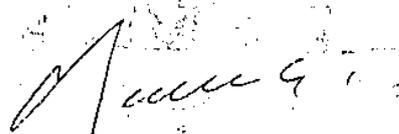
Fls.: 2-2.

- 1-Praia da Maranduba
- 1-Praia da Caçandoca
- 1-Praia da Barra Seca
- 1-Praia Vermelha do Norte
- 1-Praia do Prumirim
- 1-Praia do Ubatumirim

**Artigo 2º** - Os demais artigos da Lei nº 2.232 permanecem inalterados.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 27 de abril de 2.006.

  
**Ricardo Cortes - PV**  
**Presidente**

UNITATEM SERVAVIT PATRIE ET FIDEI

PROTOCOLO  
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

Recebido em: 30/05/2006

